LEI Nº 89, de 10 de dezembro de 1.997

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo a alienar, por doação à Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEHA, equipamentos e veículos de sua propriedade, considerados inservíveis."

(Projeto de Lei nº 84, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º.:- Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, equipamentos e veículos considerados inservíveis à Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEHA, entidade de fins filantrópico, assistencial e educacional, CGC 51.924.611/0001-64, com sede à Rua dos Tavares nº 08, nesta cidade.

§ único :- Os equipamentos e veículos a que se refere o "caput" deste artigo, são os abaixo relacionados.

LOTE	ANO	PLACA	CHASSIS
Caravan GM / Chevrolett s/ motor, s/ suspensão e s/ câmbio	89/90	DZ1450	9BGVN15ELRB10753 9
Opala Comodoro, s/ motor	1983	GG3773	SP69ECB109073
Microônibus VW / Puma, s/ motor	1981	GG 4537	P091M000019
Cominhão Ford motor 5 s/ diferencial e s/ carroceria	1969	GG4502	LA81HT23228
01 carreta s/ roda e s/ pneu	1987	GG4569	198475
Sucata de moto	1992	BFX3539	9C2JC1801NR232188
Sucata de moto	1983	HO496	CG125BR1320759
01 Chassis Mercedes-Benz s/ documentação	1978	GG4605	34403212384010
Carreta s / reboque e c/ documentação	1989	CDZ7853	197462
Máquina de bloco s/ motor - Patrimônio nº. 2921			
Carroceria de madeira, medindo 2,55x1,87			
Carroceria de madeira, medindo 2,46x1,93			

LOTE	ANO	PLACA	CHASSIS
Caravan ambulância (sucata) sem documentação			
Draga s/ motor e c/ pneu e pêra			
Caminhão Ford s/motor e câmbio c/ documentação, capô e porta			
01 máquina Xerox Patrimônio 1049 (quebrada)			
02 caçambas p/ basculante c/ capacidade p/ 6 m3			
Picadeira de galho, marca Nogueira PRF 3000			

Art. 2º. - Para efeito da doação de que trata o artigo anterior, fica atribuído aos bens móveis o valor total de R$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), de conformidade com o laudo avaliatório elaborado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 105, de 21 de maio de 1.997.

Art. 3º. - Fica dispensada a licitação ou leilão na forma do inciso II do artigo 98 da Lei Orgância do município de São João da Boa Vista.

Art.4º.:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.:- Revogam-se as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (10.12.1997).